



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.: 013 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O HOSPITAL E MATERNIDADE DR.
AURELIANO BRANDÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **Projeto de Lei nº.: 013/2022**, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte justificativa.

A presente proposta de Lei visa a realização por meio de convênio entre o Município de Congonhas do Norte/MG e o Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão na cidade de Gouveia/MG, este convênio irá abarcar cirurgias ginecológicas reduzindo a espera de cirurgias nesta área que hoje conta com uma demanda reprimida e com a celebração deste convênio irá desafogar e acelerar a realização de cirurgias ginecológicas de baixa e média complexidade.

Salienta-se que este convênio reduzirá em curto espaço de tempo a fila de espera para este setor, e como hoje o Município conta com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

médicos ginecologistas o andamento torna-se mais ágil e efetivo, trazendo mais conforto e celeridade nos procedimentos cirúrgicos ginecológicos, nos quais serão realizados os seguintes procedimentos: Laqueadura Tubária, Histerectomia Total, Curetagem, Colpoperineoplastia anterior e posterior, Postectomia, Hernioplastia, Vasectomia e Hérnia Bilateral.

Neste contexto, esta Administração esta comprometida em melhorar a qualidade de vida de nossa população e em se tratando de saúde deve-se ter uma atenção maior, pois o município passou anos carentes neste setor e hoje com o especialista atendendo em nosso município e com a autorização desta Casa Legislativa em celebrarmos convênio para a realização de cirurgias ginecológicas estaremos dando um passo importante no setor da Saúde.

Desta feita, consigna-se nesta oportunidade, que este Poder Executivo, devidamente investido pelo Povo, venha ter seu pedido acolhido, por Vossas Excelências, para aprovar o presente Projeto de Lei ora submetida a celebrar convênio para a realização de cirurgias ginecológicas junto ao Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão na cidade de Gouveia/MG. .

Congonhas do Norte (MG), 02 de agosto de 2022.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.: 013 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AURELIANO BRANDÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão, para fins colimados nesta Lei.

Parágrafo único. O objeto do instrumento do referido convênio previsto nesta Lei será da cooperação para a realização de cirurgias ginecológicas de baixa e média complexidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte desta Lei, conforme anexo I.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Congonhas do Norte (MG), 02 de agosto de 2022.


Fabrício Aparecido Ottoni
PREFEITO MUNICIPAL

Órgão: Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte – MG.

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PROJETO DE LEI 13/2022

Objeto: Dispõe sobre a Convênio de Cirurgias ginecológicas com Hospital de Gouveia.

PROJETO DE LEI 13/2022	Quantitativo	descrição	Valor Previsto
PROJEÇÃO ATENDIMENTOS	36	Valor Médio Mensal	20.000,00
PROJEÇÃO CIRURGIAS MES TOTAL	36	VALOR TOTAL	20.000,00

*O número de pacientes considerados para o cálculo é estimado e tem por base o número de solicitações ativas na secretária de saúde na data de elaboração do impacto, podendo variar ao longo da execução orçamentária.

Anderson Alonzo Andrade
Contador
CRC: 092.602/0
CPF: 055.233.478-83

IMPACTO FINANCEIRO				▣ FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR (R\$)			■ TESOURO MUNICIPAL
	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	
	2022	2023	2024	
JANEIRO	0,00	20.000,00	20.000,00	
Fevereiro	0,00	20.000,00	20.000,00	
MARÇO	0,00	20.000,00	20.000,00	
ABRIL	0,00	20.000,00	20.000,00	
MAIO	0,00	20.000,00	20.000,00	
JUNHO	0,00	20.000,00	20.000,00	
JULHO	0,00	20.000,00	20.000,00	
AGOSTO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
SETEMBRO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
OUTUBRO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
NOVEMBRO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
DEZEMBRO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
VALOR TOTAL	100.000,00	240.000,00	240.000,00	
IMPACTO ORÇAMENTARIO				JUSTIFICATIVA
EXERCICIO	VALOR (R\$)			As despesas objeto do presente estudo serão executas com base no plano orçamentário vigente no município no exercício de 2022 e serão previstas nos planos orçamentários para os exercícios seguintes.
	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	
	2022	2024	2024	
VALOR ESTIMADO	100.000,00	240.000,00	240.000,00	
IMPACTO	Adequação da lei orçamentaria com criação de elemento de despesas.	Programação quando da elaboração do orçamento	Programação quando da elaboração do orçamento	



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE - MG.

REF. Parecer Técnico-Jurídico sobre Projeto de Lei 013-2022 que “Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão e da outras providências.”

Trata-se de Parecer Jurídico a fim de opinar sobre o Projeto de Lei 013/2022, de autoria do Poder Executivo, em tramite nesta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação das comissões e plenário.

O projeto em análise visa a realização de convênio entre o Município de Congonhas do Norte e o Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão, na cidade de Gouveia/MG, nos quais serão realizados os seguintes procedimentos: Laqueadura Tubária, Histerectomia Total, Curetagem, Colpoperineoplastia anterior e posterior, Postectomia Hernioplastia, Vasectomia e Hérnia Bilateral, em contrapartida a Administração Pública pagará a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais .

Inicialmente deve ser destacado que o Município possui competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 16, II e V, da Lei Orgânica do Município de Congonhas do Norte), bem como e de sua competência celebrar convênio, conforme disposto no art. 97, inciso VXI, vejamos:

Art. 97- É competência privativa do Prefeito Municipal:

XVI- celebrar convênio ou contrato;

Sob aspecto estritamente jurídico a presente propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência do Executivo Municipal, melhorar a qualidade de vida dos moradores do município, no setor da saúde.

Os convênios são acordos firmados entre um ente da Administração Pública com outro ente público, ou com uma entidade particular sem fins lucrativos, visando à realização de objetivos comuns de ambos os partícipes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdri@hotmail.com / Telefone: (31)3869-1069

Portanto, nos convênios da Administração Pública prevalecem os interesses recíprocos e a mútua cooperação, na qual os partícipes visam à consecução de um objetivo comum, assumindo deveres destinados a regular atividades harmônicas, na busca da realização de um mesmo e idêntico interesse público.

A possibilidade de celebração de convênios de cooperação entre as entidades federativas encontra amparo no artigo 241 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Na mesma linha e a título de exemplo podemos citar o art. 181, II da Constituição Mineira que faculta aos Municípios cooperar com a União e o Estado, nos termos de convênio ou consórcio, na execução de serviços e obras de interesse para o desenvolvimento local.

Em relação a estimativa de impacto orçamentário e financeiro comprova que há recursos suficientes para o atendimento da despesa. Quanto à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o item Fundamentos do Impacto Orçamentário de Financeiro, aponta a existência de previsão orçamentária.

Quanto aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que o Executivo apresentou impacto orçamentário-financeiro. O documento também aponta a compatibilidade com as metas de resultados fiscais e adequação com a LDO, LOA e PPA.

A Tramitação do projeto de Lei deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 64 do R.I.), Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (art. 65, II do R.I.), Serviços Públicos Municipais (art. 66, II do R.I)

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a proposição deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria simples.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria Jurídica, em conclusão, opina



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 013/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário,

Congonhas do Norte – Minas Gerais, 23 de agosto de 2022.

Roberta Machado Gloria
OAB/MG 149.147
Procuradora



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: gamaracdn@hotmail.com / Telefone: (31)3869-1069

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 013 de 2022 que “ Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão e da outras providências ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 013/2022, uma vez que conforme legislação Federal, Estadual e Municipal, e permitido a celebração de convênios entre um ente da Administração Pública com outro ente público, ou com uma entidade particular sem fins lucrativos, visando à realização de objetivos comuns de ambos os partícipes.

Devendo prevalecer os interesses recíprocos e a mútua cooperação, na qual os partícipes visam à consecução de um objetivo comum, assumindo deveres destinados a regular atividades harmônicas, na busca da realização de um mesmo e idêntico interesse público, características presentes no projeto em análise.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Inicialmente sob o prisma do vício de iniciativa, não há inconstitucionalidade a ser arguida.

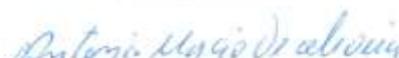
Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 013 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2022.


LEONARDO DE OLIVEIRA AMORIM
PRESIDENTE


JOSÉ CAMILO PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIO


ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE
CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013 DE 2022 DE AUTORIA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 013 de 2022 que “ Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão e da outras providências ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 013/2022, uma vez que, conforme legislação Federal, Estadual e Municipal, e permitido a celebração de convênios entre um ente da Administração Pública com outro ente público, ou com uma entidade particular sem fins lucrativos, visando à realização de objetivos comuns de ambos os partícipes.

Devendo prevalece os interesses recíprocos e a mútua cooperação, na qual os partícipes visam à consecução de um objetivo comum, assumindo deveres destinados a regular atividades harmônicas, na busca da realização de um mesmo e idêntico interesse público, características presentes no projeto em análise.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Inicialmente sob o prisma do vício de iniciativa, não há inconstitucionalidade a ser arguida.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 013 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2022.

Jose Camilo Pires de Souza
JOSÉ CAMILO PIRES SOUZA
PRESIDENTE

Adão
ADÃO SÉRGIO DE LIMA
SECRETÁRIO

Francisco Luiz Mendes
FRANCISCO LUIZ MENDES
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 013 de 2022 que “ Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão e da outras providências ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 013/2022, uma vez que, conforme legislação Federal, Estadual e Municipal, e permitido a celebração de convênios entre um ente da Administração Pública com outro ente público, ou com uma entidade particular sem fins lucrativos, visando à realização de objetivos comuns de ambos os partícipes.

Devendo prevalece os interesses recíprocos e a mútua cooperação, na qual os partícipes visam à consecução de um objetivo comum, assumindo deveres destinados a regular atividades harmônicas, na busca da realização de um mesmo e idêntico interesse público, características presentes no projeto em análise.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Inicialmente sob o prisma do vício de iniciativa, não há inconstitucionalidade a ser arguida.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 013 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2022.

NIVALDO RODRIGUES DOS REIS MIRANDA
PRESIDENTE

GUIDO EDVANE PIRES
SECRETÁRIO

ANDERLENE DE JESUS MORAES PEREIRA
RELATOR